



RESOLUÇÃO CQTEC/DIRGRAD/CEFET-MG Nº 3, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprovada na 83ª reunião do CQTEC,
realizada em 24 de novembro de 2023.

Aprova as normas regimentais das Atividades de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) da Graduação em Química Tecnológica do CEFET-MG.

A presidente do Colegiado do curso de bacharelado em Química Tecnológica do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando a Resolução CGRAD Nº 16/22, de 10 de outubro de 2022, que estabelece as regras gerais das Atividades dos Trabalhos de Conclusão dos Cursos de Graduação do CEFET-MG e os trabalhos apresentados pela Comissão, instituída pela PORTARIA ADMINISTRATIVA CQTEC /DIRGRAD/CEFET-MG Nº 1, DE 16 de julho de 2023, que foi designada para revisar a Resolução CQTEC 02/15 de 11 de junho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o regulamento para as Atividades de Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II) do curso de graduação em Química Tecnológica do campus Nova Suíça do CEFET-MG, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

(assinatura digital e na última página do documento)

Profª. Janice Cardoso Pereira Rocha
Presidente do CQTEC

ANEXO

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O presente regulamento estabelece diretrizes e critérios para elaboração e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso no âmbito do curso de bacharelado em Química Tecnológica do CEFET-MG, que é desenvolvido por meio das atividades denominadas Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II).

§ 1º. Este Regulamento está consonante com as determinações estabelecidas pela Resolução CGRAD Nº 16/22, de 10 de outubro de 2022, que estabelece as regras gerais dos Trabalhos de Conclusão dos cursos de graduação do CEFET-MG.

Art. 2º. O Trabalho de Conclusão de Curso é uma atividade desenvolvida de forma individual pelo discente e, necessariamente, deve ser realizada sob a orientação de um docente.

Art. 3º. O trabalho de Conclusão de Curso é componente curricular obrigatório, sendo necessário à integralização curricular, conforme definido no Projeto Pedagógico do Curso e deve ser desenvolvido sempre sobre uma temática pertinente ao curso, com fins de aprendizagem profissional, social e cultural.

Art. 4º. É condição básica para o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão do Curso que o discente esteja regularmente matriculado no curso e possua vínculo ativo.

§ 1º. Cabe ao Colegiado do Curso avaliar e emitir parecer relativo ao aproveitamento das atividades de TCC I e TCC II cursadas no âmbito de Mobilidade Acadêmica.

Art. 5º. As atividades de TCC I e TCC II têm os seus pré-requisitos previamente determinados no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO II DOS PROFESSORES-ORIENTADORES

Art. 6º. Cabe ao discente buscar um professor-orientador para o acompanhamento do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º. A orientação do TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, é de responsabilidade, obrigatoriamente, de docente efetivo ou temporário do curso de bacharelado em Química Tecnológica ou de docente efetivo de outros cursos do CEFET-MG.

§ 2º. Em caso de professor-orientador temporário, o prazo para defesa deverá ocorrer antes do encerramento do contrato do professor.

§ 3º. Para os casos em que o desenvolvimento do TCC exija conhecimentos específicos de química e /ou de outras áreas do conhecimento, o discente e o orientador poderão sugerir a figura de um coorientador podendo este, inclusive, ser profissional não pertencente ao quadro de servidores do CEFET-MG.

§ 4º. A indicação do professor-orientador deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso e exarada uma Deliberação autorizativa.

§ 5º. Em caso de substituição do professor-orientador e/ou do projeto do Trabalho de Conclusão de Curso, o discente deverá comunicar, com justificativa, à Coordenação do Curso. Toda a documentação pertinente deverá ser preenchida novamente e encaminhada ao Colegiado do Curso para nova aprovação.

CAPÍTULO III DA ATIVIDADE DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO I

Art. 7º - A atividade TCC I corresponde à etapa de proposição, elaboração e redação do projeto de Trabalho de Conclusão do Curso. O projeto deverá, obrigatoriamente, conter, os seguintes tópicos: I- Sumário e Objetivos.

§ 1º. Para o caso de monografia experimental, deve-se elaborar ainda os seguintes tópicos: II- Materiais e Métodos e III- Revisão Bibliográfica.

§ 2º. Para o caso de Monografias de Revisão Bibliográfica demandarão II-Metodologia e III-Desenvolvimento.

§ 3º. Para o caso de TCC na forma de Artigos, por sua vez, deverão ter II- Introdução; Metodologia e apresentação dos Resultados totais ou parciais.

§ 4º. As referências utilizadas devem ser citadas, formatadas e apresentadas para todas as formas de TCC.

§ 5º. As monografias Experimental e de Revisão Bibliográfica deverão seguir o que estabelece o Manual de Normatização de Trabalhos Científicos do curso de Bacharelado em Química Tecnológica.

§ 6º. Para os artigos científicos, serão aceitas as normas estabelecidas pela revista selecionada.

Art. 8º - As atividades propostas para a atividade de TCC I deverão ser entregues conforme as datas definidas pelo professor coordenador da referida atividade, na primeira reunião ordinária do semestre letivo.

§ 1º. As atividades somente serão aceitas devidamente assinadas pelo professor- orientador.

§ 2º. A não entrega das atividades no prazo estabelecido, será motivo para que a nota do discente seja reduzida em 5% por dia de atraso. Finais de semana e feriados também compõem o cálculo.

§ 3º. Os itens que nortearão a avaliação do trabalho serão: pertinência da proposta; alcance dos requisitos exigidos como produto final da atividade de TCC I; uso da forma culta da língua portuguesa; clareza e coesão da escrita; formatação do texto conforme Manual de Normatização de Trabalhos Científicos do curso de Bacharelado em Química Tecnológica ou conforme as normas da revista científica, se feita a opção de artigo; cumprimento das metas estabelecidas pelo professor da disciplina; e, comprometimento do discente.

CAPÍTULO IV DA ATIVIDADE DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II

Art. 9º. A atividade de TCC II caracteriza-se pela complementação do conteúdo desenvolvido na atividade de TCC I. Nas monografias Experimentais serão desenvolvidos os tópicos Resultados e Discussão, Conclusão, Introdução e Resumo. As Revisões Bibliográficas terão o tópico Desenvolvimento finalizado, além da elaboração dos tópicos Conclusão, Introdução e Resumo. Os artigos deverão ter os tópicos relacionados a Resultados e Discussão e Conclusão finalizados. Independente do formato de monografia, os tópicos pré-textuais e pós-textuais devem ser finalizados, bem como a organização e apresentação das referências. A formatação das monografias Experimentais e de Revisão Bibliográfica devem atender as normas do Manual de Normatização de Trabalhos Científicos do curso de Bacharelado em Química Tecnológica. Já os artigos em revistas científicas devem atender as normas específicas da revista selecionada.

Art. 10. O coordenador da atividade de TCC II deverá apresentar no primeiro dia de aula o cronograma referente às etapas do TCC, para acompanhamento das atividades propostas, como a distribuição de pontos e a organização dos itens de avaliação.

Art. 11. Finalizado o texto da monografia ou do artigo, a título de participar da banca de defesa, o discente deverá solicitar ao professor-orientador uma declaração onde ele atesta concordar com a entrega do referido material.

Art. 12. Em data estabelecida no cronograma da atividade de TCC II, o coordenador da atividade TCC II informará à Coordenação do Curso o nome dos discentes aptos a defender seus trabalhos, bem

como a composição da banca examinadora, data, horário e local das defesas.

Art. 13. Em data estabelecida no cronograma da atividade de TCC II, o discente deverá enviar ao coordenador da atividade de TCC II os arquivos, de extensão 'pdf', da monografia ou do artigo científico e declaração assinada do orientador (Art. 10).

§ 1º. Não será aceita documentação incompleta e/ou fora do prazo.

§ 2º. A não entrega dos documentos no prazo estabelecido implica em reprovação automática na disciplina.

§ 3º. O discente e o professor-orientador deverão comunicar ao coordenador da atividade de TCC II quando o professor coorientador for participar da sessão de defesa.

Art. 14 - Uma vez aprovado pela banca, o discente terá até 14 dias corridos, contados a partir da data da defesa, para corrigir seu trabalho, tendo como parâmetro os itens salientados pela banca examinadora e julgados pertinentes por ele e seu orientador. De acordo com o cronograma da atividade de TCC II, devem ser entregues ao coordenador da referida atividade os seguintes documentos: o arquivo da versão finalizada da monografia ou artigo; a declaração assinada do professor-orientador que atesta que as correções no trabalho foram realizadas; a Ata da defesa de monografia ou artigo e o formulário de avaliação com as notas dos avaliadores e do professor-orientador. Todos os documentos devem ser entregues na forma de arquivos digitais, de extensão 'pdf'.

§ 1º. Uma vez entregue a versão final, o coordenador da atividade terá 7 (sete) dias corridos para acusar erro no padrão de formatação utilizado e/ou erros na normalização do trabalho, segundo regras estabelecidas pelo Manual de Normatização de Trabalhos Científicos do curso de Bacharelado em Química Tecnológica.

§ 2º. Caso a versão final seja recusada pelo coordenador da atividade, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o discente terá sua nota reduzida em 10%. Ele terá mais 3 (três) dias úteis para entregar outra versão corrigida. Não cumprindo o prazo ou persistindo os erros destacados, o discente estará reprovado.

§ 3º. A não entrega da versão corrigida no prazo estabelecido, será motivo para que a nota do discente seja reduzida em 5% por dia de atraso. Finais de semana e feriados também compõem o cálculo.

CAPÍTULO V

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 15. Em data previamente agendada, o discente deverá apresentar a monografia ou o artigo para uma banca de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 16. Cabe ao Colegiado homologar a composição da Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso e será exarada uma Deliberação CQTEC para divulgar os nomes dos envolvidos.

§ 1º. A Banca Examinadora será composta, no mínimo, por 3 (três) membros, o presidente da banca e dois membros avaliadores. Caso o professor-orientador e o coorientador façam parte da banca, esta deverá ser composta por, no mínimo, 4 (quatro) membros.

§ 2º. O presidente da Banca Examinadora será o professor-orientador, podendo em caso de impossibilidade, ser substituído pelo coorientador, coordenador da atividade de TCC II, coordenador da atividade de TCC I ou pelo coordenador do curso, nesta ordem.

§ 3º. De acordo com o cronograma pré-estabelecido na atividade de TCC II, o presidente da Banca Examinadora deverá informar ao coordenador da referida atividade os dados dos avaliadores.

§ 4º. Poderão compor a Banca Examinadora, além dos docentes do quadro do CEFET- MG; profissionais da área específica ao tema da monografia ou do artigo.

§ 5º. A negociação de datas e horários com os membros da banca examinadora é de responsabilidade do professor-orientador.

§ 6º. A reserva da sala e de recursos audiovisuais para a defesa de TCC é de responsabilidade do professor-orientador.

§ 7º. O convite formal para a participação dos convidados como membros da banca examinadora de defesa de monografia deve ser enviado pelo coordenador da atividade de TCC II.

CAPÍTULO VI DA DEFESA E DA DIVULGAÇÃO DA MONOGRAFIA OU DO ARTIGO CIENTÍFICO

Art. 17. A defesa da monografia ou do artigo acontecerá em um evento público, intitulado Semana de Apresentação de TCC da Química Tecnológica, organizado pela coordenação do curso, em parceria com o coordenador da Atividade de TCC II e amplamente divulgado para o corpo discente, docente e para a comunidade. § 1º. A defesa não será aberta ao público quando o TCC tiver cláusula de sigilo.

Art. 18. Os trabalhos da defesa da monografia ou do artigo serão conduzidos pelo presidente da Banca Examinadora.

§ 1º. O discente deverá apresentar para a Banca Examinadora o seu trabalho, com auxílio de recurso áudio-visual, em 30 minutos (\pm 5 minutos).

§ 2º. Após a exposição oral do trabalho, a banca arguirá o discente com o objetivo de esclarecer dúvidas, constatar o domínio do mesmo sobre a temática abordada no trabalho, sugerir alterações da versão atual, tendo cada examinador um tempo máximo de até 30 minutos.

§ 3º. Os itens que nortearão a avaliação do trabalho pela banca serão: resposta ao problema de pesquisa; alcance dos requisitos exigidos como produto final da atividade TCC II; uso da forma culta da língua portuguesa; clareza e coesão da escrita; cumprimento das regras estabelecidas pelo Manual de Normatização de Trabalhos Científicos do curso de Bacharelado em Química Tecnológica; domínio do conteúdo do trabalho, evidenciado na exposição oral; qualidade do material visual utilizado na apresentação oral; capacidade de contra-argumentar as ponderações da banca.

§ 4º. Após o fim das arguições, a Banca Examinadora pedirá aos demais presentes para retirarem-se do recinto, a fim de procederem às deliberações.

§ 5º. Após as avaliações, o presidente da Banca Examinadora convidará o discente e a plateia para retornarem ao recinto. Em seguida, fará a leitura da Ata da defesa, informará o discente sobre sua situação e sobre os procedimentos e prazos relacionados à entrega da versão final da monografia ou do artigo científico.

Art. 19. A versão final de cada monografia ou artigo será publicada no sítio eletrônico do curso, imediatamente após o fechamento do semestre.

§ 1º. As monografias ou artigos defendidos serão organizados por semestre letivo e cada linha conterá o arquivo eletrônico com a versão final, o título, nome do autor, do professor-orientador e professor-coorientador (se for o caso), além dos nomes de todos os membros da Banca Examinadora.

§ 2º. A monografia não será publicada quando o TCC tiver cláusula de sigilo. Nesse caso, serão publicados somente o título, nome do autor, do professor-orientador e professor-coorientador (se for o caso), além dos nomes de todos os membros da Banca Examinadora.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As datas para entrega dos trabalhos e das bancas de defesa serão definidas pelo coordenador da atividade TCC II em cronograma apresentado no primeiro encontro do semestre letivo.

Art. 21. Caso seja constatado plágio no trabalho entregue, a participação do discente na banca será automaticamente cancelada e o mesmo estará também reprovado na atividade.

§ 1º. Não será concedido ao discente, autor do plágio, oportunidade de retificação ou a concessão de prazo para elaboração de novo texto.

Art. 22. Os casos omissos neste regulamento ou excepcionais serão resolvidos pelo Colegiado do Curso e, em grau de recurso, pelas demais instâncias superiores.

Art. 23. Este regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Química Tecnológica, revogando-se as disposições contrárias.

(Assinado digitalmente em 15/12/2023 20:59)

JANICE CARDOSO PEREIRA ROCHA

COORDENADOR

CQTEC (11.51.09)

Matrícula: ###437#9

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **15/12/2023** e o código de verificação: **30eba3c0e8**